# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.097, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *ARAMÓVEIS INDÚSTRIA REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *ARAMÓVEIS INDÚSTRIA REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA*, estabelecida nesta cidade à Rua Guaratinga n.2001, Parque Industrial, inscrita no CGC/MF sob n. 78.343.647/0001-03, uma área de terras medindo 5.354,20 metros quadrados, a ser denominada lote 204/D/205/A-4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:" Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes nrs. 205/A-2 e 205/A-4-1, segue confrontando com o último no rumo SE 64.40'NW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes nrs. 204/D/205/A-4-1/0, e 204/D/205/A-4-1/B e 204/D/205/A-4-1/A, no rumo NE 25.20'SW, medindo 136,03 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 203/202/-A, no rumo NW 70.53 'SE, medindo 40,23 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com os lotes nrs. 204/B, e 205/A-2, no rumo SW 25.20'NE, medindo 131,69 m até o ponto de partida", destacado dos lotes nrs. 204 e 205, matriculado sob n. 1713 e 4671 no Cartório de Registro de Imóveis do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :

a) - Utilização da área para pátio, destinando-se à estocagem e secagem de madeira usada na linha de produção da Indústria.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construido, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como Taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 15/06/92
Funcionária

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.897, de 12 de junho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *ARANDUVEIS INDUSTRIA REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *ARANDUVEIS INDUSTRIA REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA*, estabelecida nesta cidade à Rua Guaratinga n.2801, Parque Industrial, inscrita no CGC/MF sob n. 78.340.647/0001-83, uma área de terras medindo 5.354,20 metros quadrados, a ser denominada lote 204/D/205/A 4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes nrs. 205/A-2 e 205/A-4-1, segue confrontando com o último no rumo SE 64.48'NW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes nrs. 204/D/205/A-4-1/B, e 204/D/205/A-4-1/B e 204/D/205/A-4-1/A, no rumo NE 25.20'SW, medindo 136,03 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 203/202/-A, no rumo NW 78.53 'SE, medindo 40,23 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com os lotes nrs. 204/B, e 205/A-2, no rumo SW 25.20'NE, medindo 131,69 m até o ponto de partida", destacado dos lotes nrs. 204 e 205, matriculado sob n. 1713 e 4671 no Cartório de Registro de Imóveis do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :

a) - Utilização da área para pátio, destinando-se à estocagem e secagem de madeira usada na linha de produção da Indústria.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como Taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A r a p o n g a s, 12 de junho de 1992.*

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14 / 06 / 1992
FUNCIONARIO